



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

CONSULTA Nº 0600522-03.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Consulentes: Alencar Santana Braga e outros

Advogada: Desirée Gonçalves de Sousa - OAB: 51483/DF

CONSULTA. MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA. VEDAÇÃO DO PORTE DE ARMAS NAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO E NOS LOCAIS ESPECIALMENTE TUTELADOS PELA LEI ELEITORAL. PROIBIÇÃO QUE INCLUI O DIA DA VOTAÇÃO E O PERÍODO DE PREPARAÇÃO E CONCLUSÃO DAS ELEIÇÕES. VEDAÇÃO QUE DECORRE DO ART. 141 DO CÓDIGO ELEITORAL E DO PODER DE POLÍCIA DAS AUTORIDADES ELEITORAIS. CONSULTA RESPONDIDA AFIRMATIVAMENTE. DETERMINAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA RES.-TSE 23.669/2021.

1. Eleições livres e periódicas constituem um componente essencial dos regimes democráticos por permitirem a resolução pacífica de divergências políticas e a alternância no poder.
2. O exercício do sufrágio a salvo de qualquer forma de coação ou violência é essencial para a legitimidade dos governantes eleitos.
3. O Brasil vive um período de grande polarização ideológica, intensificada pelas redes sociais, que tem levado à multiplicação de episódios de violência política.
4. Esse fenômeno é agravado pela enorme ampliação do número de armas de fogo em poder da população.
5. Incumbe aos membros dos distintos Poderes do Estado prevenir a violência política, empreendendo as medidas legais e administrativas adequadas a tanto.
6. Consulta conhecida e respondida positivamente para reafirmar a validade do art. 141 do Código Eleitoral, com a seguinte redação: "A força armada conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa".
7. Necessidade de explicitação do referido dispositivo para aprimorar a segurança dos eleitores, dos servidores da Justiça Eleitoral e da população em geral.
8. Proposta de atualização do art. 154 da Res.-TSE 23.669/2021 para estabelecer que, no período de preparação e conclusão das eleições, não será admitido o porte de armas nas seções de votação, nem nos locais especialmente tutelados pela lei eleitoral, vedação que se estende a uma área com um raio de cem metros de seu entorno.
9. O Tribunal Superior Eleitoral, no exercício de seu poder regulamentar e de polícia, poderá empreender todas as providências necessárias para tornar efetivas essas vedações, mediante resolução ou portaria, considerada a urgência.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer da consulta para responder ao questionamento formulado, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR

RELATÓRIO